

**• PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO •**

LEI NO 603/80, DE 23 DE OUTUBRO DE 1980.

ALTERA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI NO 244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Pago cobrar que o Câmara Municipal aprovou o que  
consta na seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 3º, da Lei no 244, de 10 de de-  
zembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.—A Taxa de Iluminação Pública - TIP, a  
ser cobrada cancelamento, obedecerá os índices a seguir indicados".

**DISJONCTIVA:**

FAIXA DO CONSUMO	TARIFA
0 a 30	0,0
31 a 100	0,1
101 a 200	5,0
201 a 450	16,0
451 a 650	22,0
acima de 650	35,0

**DA RESIDENCIAL:**

FAIXA DO CONSUMO	TARIFA
0 a 30	0,1
31 a 100	0,0
101 a 200	14,0
201 a 450	30,0
451 a 650	50,0
acima de 650	64,0

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a CEFELA convênio visando a cobrança do TIP, nos índices definidos na presente Lei.

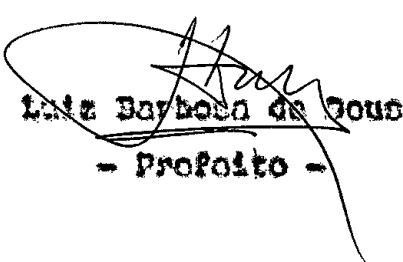
(Cont.....)

Pág. 02.

Parágrafo único- Poderá o Chefe do Executivo Municípal, editar o Convênio nº 037/74, de 15 de março de 1974, já firmado entre Prefeitura e Companhia de Eletricidade da Bahia-CELEBRA.

Art. 30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 1980.

  
Jair Sampaio dos Reis  
- Prefeito -